CENTRO EXCURSIONISTA BRASILEIRO

REGULAMENTO INTERNO

O Conselho Deliberativo do Centro Excursionista Brasileiro ("C.E.B"), reunido na assembleia geral ordinária no dia 24 de novembro de 2010, no uso de suas atribuições, aprovou o Regulamento Interno, a fim de regular e adequar a organização de seu quadro de sócios e de seu corpo de guias e a utilização de suas dependências sociais e dispor acerca da organização de excursões, bem como de seus respectivos participantes e convidados, nos termos do artigo 31, Capítulo IV, Título II do Estatuto Social do C.E.B ("Estatuto"), conforme segue:

Seção I
Do quadro social e do corpo de guias

Título I – Dos Associados

Capítulo I – da Admissão

Art. 1º - Para ser admitido ao clube o candidato a sócio deve:

(i) preencher o formulário de admissão;
(ii) entregar uma foto de 3 x 4;
(iii) entregar um atestado médico, mencionando que o associado está "apto à prática de esportes";
(iv) pagar a taxa de admissão no valor de duas vezes a mensalidade;
(v) pagar a mensalidade referente ao mês em curso; e
(vi) assinar um termo de compromisso, conforme anexo I.

Parágrafo Primeiro: O sócio dependente deve cumprir os itens (ii); (iii); (v); e (vi) supra.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o sócio e/ou seu dependente forem menor de 18 (dezoito) anos, o termo de compromisso deverá ser assinado pelo respectivo responsável legal.

Art. 2º - Todas as admissões e readmissões devem ser aprovadas pela Diretoria, conforme disposição do Art. 60 do Estatuto, e deverão ser publicadas no Boletim Informativo.

Art. 3º - O novo sócio deve receber a carteira do clube, com o número de matrícula, sem ônus adicional.

Parágrafo Primeiro
A partir de 01.05.2016 as carteiras dos novos sócios serão emitidas com data de vencimento de dois anos contados a partir da data de associação ao clube.

Parágrafo Segundo
A partir de 01.05.2016 os associados antigos em dia com as suas obrigações poderão solicitar à secretaria a substituição da sua carteira antiga (sem vencimento) por uma nova, com vencimento de dois anos a partir da data de emissão. A troca da carteira não acarretará despesa ao associado.

Parágrafo Terceiro
Por ocasião do vencimento, cabe ao associado em dia com as suas obrigações solicitar à secretaria a renovação da carteira, com a devida antecedência. A renovação da carteira não acarretará despesa ao associado.

Parágrafo Quarto
Em caso de extravio da carteira, o associado em dia com as suas obrigações poderá solicitar a emissão

de uma segunda via, que será emitida com vencimento de dois anos a partir da emissão da segunda via. O associado pagará o preço da carteira nova.

(Parágrafos Primeiro a Quarto aprovados pela Diretoria em 11.04.2016)

Art. 4º - A secretaria deve entregar ao novo sócio os folhetos disponíveis com orientações e informações para caminhantes e/ou praticantes de escalada.

Art. 5º - O participante do Curso Básico de Montanhismo ("CBM") não associado ao CEB terá isenção da taxa de admissão durante 6 meses a partir do início do CBM. Neste período ele poderá participar das atividades do clube sem o pagamento da taxa de convidado (*Aprovado pela diretoria em 13/07/2015).*

Capítulo II – Da readmissão

Art. 6º - O sócio que se desligar do C.E.B por vontade própria ou que for excluído do quadro social por falta de pagamento das mensalidades poderá ser readmitido ao clube mediante o pagamento da taxa de admissão.

Art. 7º - Na readmissão, seja qual for o tempo decorrido desde a sua primeira inscrição, o sócio receberá uma nova carteira com um novo número de matrícula.

Parágrafo Único: A secretaria poderá autorizar exceções a esta regra.

Art. 8º - A readmissão do sócio eliminado por motivo disciplinar só poderá ocorrer 10 (dez) anos depois da eliminação, com aprovação da Assembleia Geral, conforme disposição do Art. 60, parágrafo primeiro do Estatuto.

Capítulo III – Das mensalidades

Art. 9º - Todos os associados proprietários, contribuintes e dependentes, com exceção dos guias sob certas condições, e dos sócios licenciados, devem pagar a mensalidade, cujo valor será determinado pela Diretoria.

Parágrafo Único: Parágrafo Único: Os associados que fizerem o CBM serão isentos do pagamento da mensalidade durante 3 meses a partir do inicio do curso. (*Aprovado pela diretoria em 13/07/2015).*

Art. 10 - O valor da mensalidade deverá ser ajustado uma vez por ano, no mês abril, com um valor no mínimo correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") nos 12 (doze) meses do ano anterior, podendo ser arredondado para cima ou para baixo para evitar valores com centavos.

Art. 11 - A mensalidade do sócio proprietário será o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da mensalidade do sócio contribuinte, e a mensalidade do sócio dependente corresponderá a 20% (vinte por cento) da mensalidade do sócio contribuinte, conforme disposição dos artigos 58 e 59, respectivamente, do Estatuto.

Art. 12 A partir do ano de 2018 não será mais cobrada a cota extra no mês de dezembro (*Aprovado pela diretoria em 08/01/2018)*

Art. 13 - O controle do pagamento das mensalidades será atribuição da secretaria.

Parágrafo Primeiro: Ao sócio que atrasar o pagamento de 2 (duas) mensalidades, será enviada uma carta de cobrança.

Parágrafo Segundo: Ao sócio que apresentar atraso de 4 (quatro) mensalidades, será enviada uma segunda carta de cobrança.

Art. 14 - As cartas de cobrança devem ser assinadas por um diretor.

Art. 15 - O sócio que deixar de pagar 6 (seis) mensalidades consecutivas será excluído, junto com seus dependentes, do quadro social do clube.

Capítulo IV – Do exame médico

Art. 16 - Todo o associado deve responder o Questionário de Prontidão para Atividade Física e concordar com o Termo de Responsabilidade para a Prática de Atividade Física, disponíveis no site, em conformidade com a lei estadual 6765 de 05 de maio de 2014.

Parágrafo único
Fica dispensada a apresentação de atestado médico aos associados que responderem negativamente a todas as perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física.

Art. 17 Aos que responderem positivamente a qualquer uma das perguntas do Questionário, será exigida a apresentação de um atestado médico de aptidão física.

Parágrafo único

O atestado terá validade de 1 (um) ano a partir da data de sua emissão.

Art. 18. O associado que não cumprir as determinações previstas nos artigos 16 e 17 será impedido de participar nas excursões oficiais do C.E.B.

(Artigos 16 a 18 aprovados pela Diretoria em 11.07.2016)

Título II – Do corpo de Guias

Capítulo I – Dos deveres

Art. 19 – O guia realizará, por ano, no mínimo 12 (doze) excursões.

Art. 20 - De toda excursão realizada, o guia deve colocar, no prazo de 15 (quinze) dias, um relatório no site do clube, no lugar destinado a este fim.

Parágrafo Primeiro:
Neste relatório deve constar, obrigatoriamente,

a. os nomes de todos os participantes da excursão,
b. os nomes das pessoas inscritas que não participaram,
c. os horários e o roteiro da excursão, assim como dados e fatos relevantes.

Parágrafo Segundo.
Sempre que houver receitas e/ou despesas, a qualquer título, e por menores que sejam, deve constar no relatório uma prestação de contas.

Parágrafo Terceiro
Sempre que houver despesas pagas pelos participantes, o guia deve, no prazo de 15 dias, entregar à secretaria uma prestação de contas, mencionando detalhadamente todas as receitas, despesas e o saldo remanescente.

Parágrafo Quarto
O saldo remanescente referente à excursão deverá ser integralmente recolhido ao caixa do clube, conforme dispõe o art. 77, parágrafo segundo do Estatuto.

Artigo 20 aprovado pela diretoria em 10.10.2016

Art. 21 - O guia que não realizar excursão durante 12 (doze) meses consecutivos será considerado inativo e não terá sua carteira renovada.

Art. 22 - O guia inativo nos termos do artigo 21 que quiser voltar a guiar pelo C.E.B. deverá passar por um programa de reciclagem adaptado às suas necessidades e características, aprovado pelo departamento técnico.

Art. 23 – O guia deve zelar pelo material e demais instrumentos disponibilizados pelo C.E.B. para a realização de excursão, para ministrar palestras ou as aulas do CBM.

Capítulo II – Da carteira de Guia

Art. 24 - A carteira de guia terá validade de 2 (dois) anos, cuja data de vencimento será dia 31 de janeiro, sempre após a eleição do mandato da Diretoria.

Art. 25 - O Diretor Técnico deve, com a devida antecedência, submeter à aprovação dos demais diretores a lista das carteiras de guia a serem renovadas.

Capítulo III – Da isenção das mensalidades

Art. 26 - O guia, de modo geral, é isento do pagamento da mensalidade do clube.

Parágrafo Único: No entanto, o guia que não efetuar, sozinho ou em conjunto com outro guia, excursão durante 3 (três) meses consecutivos, perderá a sua isenção, sendo obrigado a pagar as mensalidades a partir do mês subseqüente.

Capítulo IV – Do Controle pela Diretoria

Art. 27 - O controle das excursões realizadas pelos guias será efetuado pelo Diretor Técnico, que deverá entregar mensalmente à secretaria uma lista dos guias não isentos, para que seja efetuada a cobrança da mensalidade.

Art. 28 – As justificativas para a inatividade do guia serão avaliadas e deliberadas pela Diretoria, que poderá autorizar a manutenção da isenção do pagamento da mensalidade.

Seção II – Das excursões

Capítulo I – Da participação dos sócios e não sócios

Art. 29 - A participação nas excursões do CEB será exclusiva para os sócios em gozo dos seus direitos sociais, a não ser que o guia da excursão permita a participação de convidados (não sócios ou sócios que não estejam em dia com as mensalidades). (*Aprovado pela diretoria em 18/11/2015).*

Art. 30º. O diretor técnico poderá vetar, a seu critério, a participação de pessoas, associadas ou não, em excursões do CEB. Da mesma forma o guia poderá vetar pessoas, associadas ou não, em excursões guiadas por ele. (*Aprovado pela diretoria em 13/07/2015).*

Art. 31 - Os participantes do CBM serão estimulados a participar das demais atividades do C.E.B, desde que não haja incompatibilidade entre a atividade e a grade de aulas do CBM.

Capítulo II – Da cobrança das excursões

Art. 32 - A taxa de convidado, bem como dos sócios inadimplentes, será o equivalente a uma mensalidade em todas as excursões, independente do grau de dificuldade ou da duração da excursão.

Art. 33 – Os não sócios devem sempre pagar sempre a taxa de convidado, mesmo na primeira vez, a não ser em casos excepcionais, como excursões infantis, recreativas ou comemorativas, em que o guia da excursão expressamente permita a participação gratuita de não sócios. (*Aprovado pela diretoria em 18/11/2015).*

Parágrafo Primeiro: são isentos da referida taxa apenas os convidados pessoais do guia. (*Aprovado pela diretoria em 18/11/2015).*

Parágrafo Segundo: o guia deve usar bom senso e incentivar sempre o convidado a se associar ao CEB.

Art. 34 - Os participantes do CBM são isentos da taxa de convidado durante o período do curso básico.

Art. 35 – Nas excursões que envolvem despesas com transporte e/ou hospedagem e/ou outras despesas inerentes à excursão, o(s) guia(s) poderão se isentar destas despesas, rateando-as entre os participantes.

Parágrafo Primeiro.
Nestas excursões o guia deve anunciar o preço da excursão, bem como o prazo do pagamento, com suficiente antecedência, para que os inscritos possam confirmar a sua participação, e em caso de não pagamento, serem excluídos da excursão e/ou substituídos por outros interessados.

Parágrafo Segundo
Quando se tratar de excursão que envolve apenas despesas fixas, por exemplo com transporte, o guia, ao abrir as inscrições, deve anunciar o preço que deve ser rateado, indicando os números mínimo e máximo dos participantes que participarão do rateio.

Parágrafo Terceiro
Quando se tratar de excursões que envolvem despesas variáveis em função do número de participantes, por exemplo com hospedagem, o guia deve estipular um preço baseado num ponto de equilíbrio entre todas as despesas (fixas e variáveis) e todas as receitas, sendo que este ponto de equilíbrio deve ser um número de participantes nunca inferior a 70% do limite máximo de participantes.

Parágrafo Quarto
O pagamento poderá ser feito em dinheiro, em cheque, com cartão de débito ou de crédito, sendo que os encargos de qualquer parcelamento ficarão a cargo do pagador. (*Aprovado pela diretoria em 08/01/2018)*

Parágrafo Quinto
Em casos de desistência após da efetuação do pagamento pelo participante deve ser devolvido o valor correspondente à despesa que deixou de ser incorrida por causa da desistência, ficando a critério do guia a devolução do resto do valor pago.

Artigo 35 aprovado pela Diretoria em 10/10/2018, com exceção do parágrafo quarto, aprovado pela diretoria em 8/01/201

Seção III – Da utilização das dependências sociais

Título I – Da Sede social

Capítulo I – Do muro de Escalada

Art. 36 - A utilização do muro de escalada do C.E.B é gratuita a todo sócio em dia com as mensalidades e aos participantes do CBM durante a sua realização.

Art. 37 - Os demais devem pagar uma taxa de utilização a ser estipulada pela Diretoria, por uso do muro, que também dá direito à utilização das dependências do clube.

Art. 38 - Os não-sócios acompanhados de sócio em dia com as mensalidades terão isenção da taxa em sua primeira utilização do muro.

Art. 39 - Aos não-sócios é obrigatória a assinatura de um termo de responsabilidade, conforme consta no anexo II.

Parágrafo Único: Este termo tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

Art. 40 - Os não sócios devem assinar uma lista de presença antes e após a utilização do muro, de forma a comprovar o início e término de sua atividade.

Art. 41 - O muro poderá ser utilizado durante o horário de funcionamento do clube, no caso, de segunda à sexta, 14h às 21h, excetos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único: Caso haja alguma atividade oficial no salão, o muro poderá ser utilizado apenas com autorização do responsável pela atividade.

Art. 42 - Sócios de outros clubes, devidamente identificados, tem desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de utilização.

Art. 43 - O valor da taxa de utilização pode sofrer reajuste a qualquer momento sem aviso prévio.

Art. 44 - Os usuários do muro devem prezar pela limpeza e manutenção do mesmo e pelas dependências do clube.

Capítulo II – Da utilização do salão social

Art. 45 – A utilização do salão social é franqueada a qualquer sócio em dia com as mensalidades e convidados desde que autorizados pela Diretoria.

Art. 46 – O conteúdo das conferências, palestras e exposições fotográficas, bem como o referente a outros eventos devem guardar similitude com o objeto social do C.E.B.

Parágrafo Único – As exceções a essa regra devem ser objeto de deliberação pela Diretoria, devendo-se observar as vedações previstas no Art. 85 do Estatuto.

Art. 47 – O salão social poderá ser utilizado para atividades outras que não as oficialmente exercidas pelo C.E.B., mediante autorização da Diretoria.

Parágrafo Único: A atividade a ser efetuada não pode ter caráter político, religioso, étnico, de nacionalidade, ou qualquer relação com jogos de azar ou a dinheiro.

Art. 48 – Será estipulado um valor a ser definido pela Diretoria como aluguel para a utilização do salão social para atividades outras que não as oficialmente exercidas pelo C.E.B..

Art. 49 – A data e horário estipulados para a utilização do salão social deverão ser compatíveis com as atividades oficiais do C.E.B., devendo estas prevalecer em detrimento das atividades não oficiais.

Capítulo III – Da utilização do Acervo do C.E.B.

Art. 50 – A utilização da biblioteca, da mapoteca ou dos vídeos e demais acervos do C.E.B., será franqueada a todos os sócios e convidados, mediante a inscrição em uma lista de associados, disponibilizada na secretaria.

Art. 51 – Para efetivar a inscrição, o associado deverá pagar o valor equivalente a uma mensalidade, ou, efetuar a doação de 1 (uma) obra literária, cartográfica ou áudio-visual ao acervo do C.E.B.

Art. 52 – O prazo referente ao aluguel da obra será de 15 (quinze) dias, podendo-se renovar por mais um período.

Parágrafo Único – As exceções a este prazo podem ser deliberadas pela secretaria.

Art. 53 – Não será permitido o aluguel de mais de uma obra pelo associado no mesmo período de tempo.

Art. 54 – Cada item do acervo conterá uma etiqueta representativa do critério quanto à permanêcia da obra nas dependências do C.E.B. de maneira que cada uma das tonalidades identifique os diferentes níveis de restrições.

Parágrafo Único - A identificação da tonalidade da etiqueta e sua respectiva restrição constará em uma lista a ser exposta na biblioteca para verificação dos usuários.

Art. 55 – Em caso de perda, roubo, extravio ou a inutilização, parcial ou total da obra, o associado deverá repor a obra em questão com um novo exemplar, e caso não haja tal possibilidade, será pecuniariamente penalizado, de acordo com o valor de mercado da mencionada obra.

Art. 56 – Qualquer reprodução, parcial ou na integra, de qualquer obra referente ao acervo do C.E.B. está condicionado à autorização da Diretoria e divulgação dos créditos relativos à sua propriedade.

Capítulo IV – Da utilização dos instrumentos, equipamentos e instalações do C.E.B.

Art. 57 – A utilização dos instrumentos, equipamentos e instalações do C.E.B. será franqueada a todos os sócios e convidados.

Art. 58 – Os usuários dos instrumentos, equipamentos e instalações do C.E.B. deverão solicitar junto à secretaria a sua utilização com a devida justificativa, que poderá autorizá-la ou negá-la.

Parágrafo Primeiro – Somente ao sócio será autorizada a utilização de objetos do C.E.B. fora de suas dependências, mediante preenchimento de um Termo de utilização e assunção de responsabilidade.

Art. 59 – A utilização do(s) computador(es) instalado(s) no salão social será licenciada aos seus usuários, devendo-se prezar pela manutenção do mesmo, bem como o conteúdo ali disposto guardar similitude com o objeto social do C.E.B..

Parágrafo Primeiro – O C.E.B. não se responsabiliza por qualquer documento ou foto ali reproduzidos, que não sejam, após a sua utilização, removidos pelos seus usuários.

Art. 60 - A utilização do projetor será licenciada aos usuários para a realização de palestras ou apresentações, devendo o solicitante se responsabilizar pelo seu uso adequado.

Art. 61 – O C.E.B. disponibilizará ao seu corpo de guias o material que detém para a prática das atividades correlatas ao seu objeto social.

Parágrafo primeiro – Entende-se como material para a prática das referidas atividades, cordas, equipamentos de segurança, cadeirinhas, mosquetões, fitas, equipamento móvel, etc...

Parágrafo Segundo – O guia deverá assinar um Termo de utilização e assunção de responsabilidade junto à secretaria e informar o Diretor Técnico da posse do respectivo equipamento.

Art. 62 - Em caso de perda, roubo, extravio ou a inutilização, parcial ou total do material, o associado e/ou guia deverá repor o equipamento em questão com um novo exemplar, e caso não haja tal possibilidade, será pecuniariamente penalizado, de acordo com o valor de mercado do mencionado instrumento e/ou equipamento.

(*) Nota: esta versão do Regulamento interno incorpora as alterações e emendas efetuadas pela diretória do CEB em 01/11/11 - 13/07/2015 - 18/11/2015 - 04/11/2016 - 07/11/2016 - 10/10/2016 e 01/08/2018

Anexos – Modelos de Termos

Anexo I - TERMO DE COMPROMISSO

À
Diretoria do Centro Excursionista Brasileiro

Estou ciente que os meus direitos de sócio ficam condicionados ao pagamento das mensalidades.

Também estou ciente que ao participar de uma caminhada ou escalada, ou qualquer outra excursão, eu sou responsável pelo meu estado de saúde e minha segurança, e que devo respeitar meus próprios limites técnicos e físicos, eximindo o guia e o clube de qualquer responsabilidade por qualquer problema de saúde que possa ocorrer durante a excursão.

Reconheço o direito de o guia, o diretor técnico ou a diretoria vetar a minha participação se na opinião deles eu não tiver condições técnicas ou físicas de participar, como também o direito deles de condicionar a minha participação à apresentação de um atestado médico.

Rio de Janeiro _____/_____/_____

_____
assinatura

Anexo II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DO USO DO MURO

Na condição de usuário do muro de escalada do Centro Excursionista Brasileiro declaro estar ciente dos riscos inerentes desta atividade e afirmo estar devidamente preparado e gozando de pleno condicionamento físico para praticá-la.

Declaro que me foi recomendado, por questões de segurança, a presença de ter um segundo participante, para utilização do muro.

Desta forma declaro o Centro Excursionista Brasileiro isento de qualquer responsabilidade quanto a fatos que possam me sobrevir, assumindo integralmente a obrigação de responder pelos meus atos.

Nome completo:
CPF:
Telefone:

Anexo III - Termo de utilização e assunção de responsabilidade

Eu, XXXX, portador da matrícula XXX, informo que na presente data, na qualidade de sócio e/ou guia, fui autorizado a retirar das dependências sociais do C.E.B. os seguintes instrumentos e/ou equipamentos para utilização:

- lista de instrumentos e/ou equipamentos.

Isto posto, informo que me responsabilizo pela posse e resguardo dos mesmos, de forma a assumir inteira responsabilidade quanto ao seu manuseio e estado de conservação.

Informo, também, estou ciente que em caso de perda, roubo, extravio ou a inutilização, parcial ou total material, deverei repor o equipamento em questão com um novo exemplar, e caso não haja tal possibilidade, serei pecuniariamente penalizado, de acordo com o valor de mercado do mencionado instrumento e/ou equipamento.

Rio de Janeiro, data.

Assinatura